



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 250/2021

Garça, 05 de agosto de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 045/2021.

Senhor Presidente,

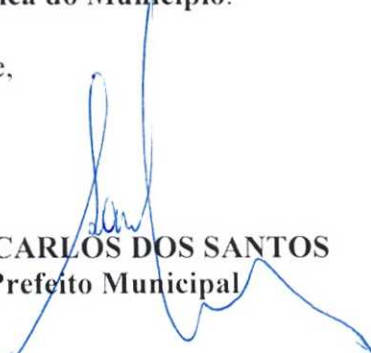
Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 045/2021, no qual alterando a redação do artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.327, de 25 de outubro de 2019, que dispõe a criação do estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (Zona Azul).

A alteração se faz necessária em razão do Município de Garça ter acatado a recomendação emitida pela 3ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do PAA n.º 62.0269.0000217/2021-1.

Quanto as demais alterações, elas se justificam para adequar os procedimentos adotados em relação ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º ^{om nº 56/2021} 045/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.327, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ZONA AZUL).

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

§ 3º Caberá ao Departamento de Trânsito e Segurança, ou outro, que a venha substituir, demarcar e sinalizar os locais destinados ao estacionamento regulamentado, os quais serão fixados por Decreto, na forma do §1º deste artigo.

(...).”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Os usuários que incorrem em quaisquer das infrações acima serão notificados da autuação pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.327, de 25 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para criação de novos trechos de Zona Azul, será obrigatório parecer técnico do Departamento de Trânsito e Segurança, com relação à viabilidade da implantação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 05 de agosto de 2021.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal